

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027

**OBJETO: REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE
ATIVOS**

**PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS
LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT
AGROPECUÁRIA LTDA.,** já qualificadas, por intermédio dos
advogados signatários, vêm, respeitosamente, perante Vossa
Excelência, dizer e requerer o que segue:

As recuperandas, dando continuidade ao processo de reestruturação de suas operações e de análise das condições de seus bens, realizaram exercício em que foi identificada a oportunidade de alienação de ativos que não vêm contribuindo para a geração de valores na operação do Grupo. Trata-se de 15 veículos de propriedade da Planalto Transportes, ônibus modelo DD que, em razão do desgaste natural da operação, estão apresentando elevado custo de manutenção (**ANEXO2**).

Além destes, também se verificou a necessidade de venda de 08 veículos que foram retirados da operação em razão da redução drástica do número de passageiros na pandemia e no pós-pandemia e que, atualmente, encontram-se em estado de sucata e inoperantes. Conforme se verifica nas fotos anexas (**ANEXO3**), os veículos necessitariam de investimentos pesados para retornarem à operação, não se justificando a aplicação dos escassos recursos disponíveis na recuperação deste ativo, mormente em razão da planejada renovação da frota:



A livre alienação dos veículos em questão, mediante busca das propostas mais vantajosas no mercado, servirá ao reforço do caixa das recuperandas, com redução dos custos atrelados à conservação do ativo em desuso e subutilizados, permitindo assim que se aproveite de momento em que os bens ainda apresentam relevante valor de mercado, sob pena de maior desvalorização.

A isso se soma que, conforme já informado ao Juízo na manifestação do Evento 1394, as recuperandas deram início à renovação de sua frota com recursos próprios, em razão das dificuldades encontradas para alienação daqueles veículos listados no Evento 1304. Nesse contexto, a ampliação do rol de veículos disponíveis para alienação, com diversificação de seu estado de conservação, permitirá que as recuperandas se valham de diferentes propostas de mercado, melhorem a situação de seu fluxo de caixa e acelerem a renovação da frota, nos termos já anunciados no feito.

Assim, tem-se que os 15 veículos que vêm apresentando altos custos de manutenção foram avaliados pelo valor total de R\$ 18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil reais – **ANEXO4**), ao passo que, em razão do estado precário de conservação dos 08 veículos em estado de sucata, seu valor de avaliação conjunta redundou em R\$ 577.000,00 (quinhentos e setenta e sete mil reais), conforme avaliações anexas (**ANEXO5**):

| Nº | Situação | Prefixo | Placa | Modelo | Marca/Modelo | Avaliação |
|----|-----------|---------|----------|--------|--------------------|------------------|
| 1 | Sucateado | 959 | INZ4657 | 2007 | M. Benz/O 500 RSD | R\$ 90.000,00 |
| 2 | Sucateado | 1018 | IMQ7578 | 2005 | M. Benz/O 500 R | R\$ 55.000,00 |
| 3 | Sucateado | 1022 | IMS-1440 | 2005 | M. Benz/O 500 R | R\$ 55.000,00 |
| 4 | Sucateado | 1101 | IMU1646 | 2005 | M. Benz/OF 1722 | R\$ 40.000,00 |
| 5 | Sucateado | 1103 | IMU1654 | 2005 | M. Benz/OF 1722 | R\$ 40.000,00 |
| 6 | Sucateado | 1426 | IQQ1426 | 2009 | M. Benz/O 500 R | R\$ 95.000,00 |
| 7 | Sucateado | 1626 | IRI1626 | 2010 | M. Benz/O 500 RSD | R\$ 117.000,00 |
| 8 | Sucateado | 1679 | IUU1679 | 2013 | M. Benz/O 500 RSD | R\$ 85.000,00 |
| 9 | Ativo | 2110 | IYU2110 | 2014 | M. Benz/O 500 RSD | R\$ 600.000,00 |
| 10 | Ativo | 2111 | IYU2111 | 2014 | M. Benz/O 500 RSD | R\$ 600.000,00 |
| 11 | Ativo | 2550 | IZX2F50 | 2020 | M. Benz/O 500 RSDD | R\$ 1.300.000,00 |
| 12 | Ativo | 2552 | IZX2F52 | 2020 | M. Benz/O 500 RSDD | R\$ 1.300.000,00 |

| | | | | | | |
|----|-------|------|---------|------|--------------------|------------------|
| 13 | Ativo | 2553 | IZZ2F53 | 2020 | M. Benz/O 500 RSDD | R\$ 1.300.000,00 |
| 14 | Ativo | 2554 | IZZ2F54 | 2020 | M. Benz/O 500 RSDD | R\$ 1.300.000,00 |
| 15 | Ativo | 2555 | IZX2F55 | 2020 | M. Benz/O 500 RSDD | R\$ 1.300.000,00 |
| 16 | Ativo | 2556 | IZZ2F56 | 2020 | M. Benz/O 500 RSDD | R\$ 1.300.000,00 |
| 17 | Ativo | 2557 | IZZ2F57 | 2020 | M. Benz/O 500 RSDD | R\$ 1.300.000,00 |
| 18 | Ativo | 2558 | IZZ2F58 | 2020 | M. Benz/O 500 RSDD | R\$ 1.300.000,00 |
| 19 | Ativo | 2559 | IZZ2F59 | 2020 | M. Benz/O 500 RSDD | R\$ 1.300.000,00 |
| 20 | Ativo | 2560 | IZZ2F60 | 2020 | M. Benz/O 500 RSDD | R\$ 1.300.000,00 |
| 21 | Ativo | 2561 | IZZ2F61 | 2020 | M. Benz/O 500 RSDD | R\$ 1.300.000,00 |
| 22 | Ativo | 2562 | IZZ2F62 | 2020 | M. Benz/O 500 RSDD | R\$ 1.300.000,00 |
| 23 | Ativo | 2563 | IZZ2F63 | 2020 | M. Benz/O 500 RSDD | R\$ 1.300.000,00 |

Tal como está sendo procedido nas demais alienações levadas a cabo, as recuperandas prestarão contas, seja nas vendas, seja nas compras, sobre unidades comercializadas, preços e condições de pagamento. No entanto, importa que as operações sejam realizadas com brevidade, na medida em que a renovação de frota teve início com recursos próprios, impactando o fluxo de caixa das recuperandas.

Outrossim, como já referido, para que o negócio possa ser efetivamente perfectibilizado, indispensável a autorização deste Juízo, bem como a observância do procedimento previsto no art. 66, da Lei 11.101/2005.

De acordo com o dispositivo, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.

No presente caso, não há comitê de credores, de modo que se deverá ouvir a Administradora Judicial e o Ministério Público acerca do pedido ora realizado. Após, autorizada a alienação, deverá ser observado o procedimento referido no § 1º do art. 66, da Lei 11.101/2005.

Nos cinco dias subsequentes à publicação da decisão de autorização, os credores que corresponderem a mais de 15% do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, mediante comprovação de caução equivalente ao valor total da venda, poderão manifestar diretamente à Administradora Judicial, de forma fundamentada, o interesse na realização de assembleia geral de credores para deliberação sobre a venda.

Relembre-se de que o prazo de cinco dias previsto no inciso I do referido § 1º do art. 66 é contado em dias corridos, conforme art. 189, § 1º, inciso I, também da Lei 11.101/2005.

Após esse prazo, a Administradora Judicial terá quarenta e oito horas para informar ao Juízo se houve manifestação dos credores requerendo a convocação de assembleia geral de credores e se essas eventuais manifestações

atenderam às exigências do inciso I do referido § 1º do art. 66 (representar mais de 15% do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial; prestar caução, etc.).

Em não tendo havido manifestação válida, estará plenamente autorizada a venda do ativo, tal como nas operações previamente por este Juízo, tendo se estabelecido, inclusive, a melhor dinâmica para estrita observância do art. 66, § 1º, da Lei 11.101/2005, com garantia de publicidade aos credores, segurança na contagem dos prazos e, também, o procedimento mais adequado por questões técnicas de sistema: a publicação de Edital acerca da autorização da alienação no Diário da Justiça Eletrônico.

Diante do exposto, requerem seja autorizada alienação das vinte e três unidades constantes da tabela anexa (ANEXO2 – em que constam placas, Renavam e chassis de todas as unidades), nos termos acima expostos.

Nesses termos, pedem e esperam deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 24 de janeiro de 2025.

MARCELO BAGGIO
OAB/RS 56.541

AQUILES MACIEL
OAB/RS 109.422